



PROCESSO N.º:	412570/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CNPJ:	01.614.519/0001-22
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	UILSON JOSE DA SILVA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA LACERDA
NÚMERO OS:	5839/2022
EQUIPE TÉCNICA:	IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata-se de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de Nova Lacerda - Exercício de 2021.

Após a análise a Equipe Técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

UILSON JOSE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AC99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_MODERADA_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (46,10%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação do Balanço Patrimonial, pois, a demonstração apresentada não atende ao atributo da comparabilidade por apresentar somente os valores do exercício atual. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2.2) *Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais pois, a demonstração apresentada apresenta somente os valores do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2.3) *As demonstrações contábeis apresentadas (BO, BF, BP e DVP) não estão acompanhadas de notas*





explicativas. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de divulgação da LDO no Portal Transparência do Município, em desacordo com o que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) *Não houve divulgação da LOA no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 48, LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.3) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, contrariando o artigo 9º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) SANADO

6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 12 de Setembro de 2022.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

